

LEI Nº 16.121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura da
Cidade do Recife para o exercício de 1996.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para 1996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações instituídas pelo poder público.

II - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 825.085.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões, oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 558.049.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais), do tesouro municipal e R\$ 267.036.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e trinta e seis mil reais), de outras fontes das entidades da administração indireta, inclusive fundos e fundações instituídas pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. RECEITA

EM R\$ 1,00

1.1 RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	493.872.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	161.433.000
RECEITA PATRIMONIAL	13.328.000
RECEITA DE SERVIÇOS	2.113.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	302.792.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.206.000
RECEITAS DE CAPITAL	64.177.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.091.000
ALIENAÇÃO DE BENS	8.186.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.900.000
TOTAL	558.049.000

1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO
(EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

RECEITAS CORRENTES	194.157.000
RECEITAS DE CAPITAL	72.879.000
TOTAL	267.036.000
TOTAL GERAL	825.885.000

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da Administração Direta, Fundos e Entidades Supervisionadas, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I. DESPESAS POR FUNÇÕES		EM R\$ 1,00	
I. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO		CORRENTES	CAPITAL
			TOTAL
LEGISLATIVA	28.339.000	1.583.000	29.922.000
JUDICIÁRIA	4.676.000	4.611.000	9.287.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	117.173.000	9.599.000	126.772.000
COMUNICAÇÕES	250.000	-	250.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	82.737.000	12.689.000	95.426.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	86.277.300	48.530.000	134.807.300
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.807.000	4.616.000	22.423.000
SAÚDE E SANEAMENTO	27.068.000	17.648.500	44.716.500
TRABALHO	9.878.000	-	9.878.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	63.894.600	439.000	64.333.600
TRANSPORTE	10.200.000	10.033.000	20.233.000
TOTAL	448.300.500	109.748.500	558.049.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EDUCAÇÃO E CULTURA	605.000	74.000	-	679.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	3.216.000	-	-	3.216.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	242.000	6.108.000	-	6.350.000
SAÚDE E SANEAMENTO	142.500.000	89.125.000	-	231.625.000
TRABALHO	5.000	-	-	5.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.312.000	-	-	1.312.000
TRANSPORTE	20.542.000	3.307.000	-	23.849.000
TOTAL	168.422.000	98.614.000	-	267.036.000

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO 616.722.500 208.362.500 825.085.000

II. DESPESAS POR ÓRGÃOS		EM R\$ 1,00	
I. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO		CORRENTES	CAPITAL
			TOTAL
PODER LEGISLATIVO	34.618.000	1.583.000	36.201.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	34.618.000	1.583.000	36.201.000
PODER EXECUTIVO	413.682.500	108.165.500	521.848.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	2.952.000	55.000	3.007.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.152.000	55.000	2.207.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	800.000	-	800.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	800.000	-	800.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1.363.000	67.000	1.430.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES	9.238.000	1.632.000	10.870.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.958.000	1.604.000	9.562.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.280.000	28.000	1.308.000

GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGH	1.200.000	28.000	1.300.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS	4.676.000	4.611.000	9.287.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	92.699.200	12.599.000	105.298.200
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	83.132.200	11.982.000	95.114.200
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	9.567.000	617.000	10.184.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	9.567.000	617.000	10.184.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	61.045.000	6.929.000	67.974.000
SECRETARIA DE GOVERNO	4.274.000	21.000	4.295.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	5.670.000	979.000	6.649.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.175.000	974.000	6.149.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	495.000	5.000	500.000
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	495.000	5.000	500.000
SECRETARIA DE SAÚDE	20.229.000	3.660.000	23.889.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.436.000	521.000	14.957.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.793.000	3.139.000	8.932.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.793.000	3.139.000	8.932.000
SECRETARIA DE IMPRENSA	5.420.000	64.000	5.484.000
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	154.001.300	76.992.500	230.993.800
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.495.000	1.079.000	10.574.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	144.506.300	75.913.500	220.419.800
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	2.151.000	9.787.000	11.938.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	106.308.300	2.667.000	108.975.300
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	25.206.000	58.112.500	83.318.500
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	66.000	1.694.000	1.760.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	10.775.000	3.653.000	14.428.000
COORDENADORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.850.000	353.000	2.403.000
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS	49.011.000	175.000	49.986.000
COORDENADORIA MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE/RECIFE	254.000	20.000	282.000
TOTAL	448.300.500	109.740.500	558.049.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGH	114.000	43.000	157.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	499.000	31.000	530.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	142.500.000	89.125.000	231.625.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	21.051.000	3.307.000	25.158.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.708.000	-	1.708.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	1.509.000	-	1.509.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	242.000	6.100.000	6.350.000
TOTAL	160.422.000	98.614.000	267.036.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	616.722.500	208.362.500	825.085.000

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1996, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "e" deste artigo, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; b) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, previstas no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, no parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal; c) Realizar operações de crédito até o limite de R\$ 10.091.000,00 (dezoito milhões e noventa e um mil reais); d) Dar como garantia das operações de crédito de que trata as alíneas "b" e "c" deste artigo, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem a Recife, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável; e) Expedir, se necessário, a cada mês decretos atualizando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias e das rubricas da receita estimada constantes da presente Lei, tendo como fator de correção qualquer dos índices oficiais de inflação do mês anterior, a critério do órgão Central de Orçamento, considerando o comportamento geral da arrecadação da receita, e na falta destes, será utilizado o índice de variação positiva verificado nas receitas de origem tributária, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 16.048, de 04 de julho de 1995.

Art. 89 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 1996, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contido nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que determina a alínea "e" do artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, constantes dos projetos e atividades dos programas de trabalho dos seguintes órgãos e fundos: Fundação de Cultura Cidade do Recife, Empresa de Urbanização do Recife - URB, Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Companhia de Transportes Urbanos - CTU, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - ENLURB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do PREZEIS e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 90 - Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 7º e no artigo 8º da presente Lei.

Art. 10 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1995, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição da República, do Parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual e do Parágrafo 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12 - As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os fundos e as fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas indiretas terão sua discriminação aprovada por decreto do Poder Executivo constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina o artigo 15 da Lei nº 16.040, de 04 de julho de 1995.

Art. 13 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação do Anexo III da presente Lei, é fixada em R\$ 80.779.500,00 (oitenta milhões, setecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), com o seguinte esdobramento:

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4701	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	3.995.000
5001	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	13.094.000
5002	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - ENLURB	2.567.000
5003	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	50.112.500
5005	COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	3.011.000
TOTAL		80.779.500

Art. 14 - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrente de Recursos do Tesouro e de Outras Fontes são estimados com a seguinte especificação:

R\$ 1,00

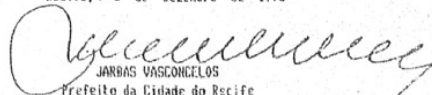
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
I - RECURSOS DO TESOURO	55.320.500	
- TRANSFERÊNCIAS	55.320.500	
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	7.195.000	
- RECEITAS PRÓPRIAS	7.195.000	
III - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.910.000	
IV - AUMENTO DE CAPITAL	316.000	
TOTAL		80.779.500

Art. 15 - Ficam automaticamente reajustadas as dotações consignadas no orçamento de investimento das empresas cada vez que for atualizadas as correspondentes dotações no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto na alínea "e" do artigo 7º da presente Lei, corrigindo-as, também, quando da abertura de créditos suplementares, tanto com Recursos do Tesouro, quanto com Recursos de Outras Fontes destinados a investimentos, não incidindo sobre o percentual determinado na alínea "a" do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto aos créditos suplementares ao orçamento de investimento da Empresa Municipal de Informática - EMPREL serão abertos por Decreto do Poder Executivo, da mesma forma da abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, compreendida na autorização da alínea "a" do artigo 7º da presente Lei.

Art. 16 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1996, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de dezembro de 1995.


 JARBAS VASCONCELOS
 Prefeito da Cidade do Recife